

## RESOLUÇÃO Nº 379

DE 25 DE ABRIL DE 2002

**Ementa:** Altera o Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O artigo 13, do Anexo I, da Resolução nº 330, de 19 de junho de 1998, publicada no DOU de 22.06.1998, páginas 59/60, Seção 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

- d) decidir sobre pedidos de licença dos Conselheiros Federais e seus Diretores, preservando-se o mandato para os quais foram eleitos;
- e) homologar os deferimentos de licença dos Diretores, decididos pelos Conselhos Regionais de Farmácia, ou avocar seu julgamento, na forma da alínea “r” do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60;
- j) a concessão da licença será deferida para o prazo máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período, quando a prorrogação for efetuada com 1 (um) mês de antecedência antes do término da autorização.
- g) O Conselheiro ou Diretor licenciado poderá retornar a qualquer tempo às funções que exercia anteriormente a concessão da licença.”

**Art. 2º** - O artigo 5º, do Anexo I, da Resolução nº 331, de 1998, publicada no DOU de 22.06.1998, páginas 60/61, Seção 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

- XVII. Decidir sobre pedidos de licença dos conselheiros regionais e seus diretores, preservando-se o mandato para os quais foram eleitos, com remessa “ex-offício” para o Conselho Federal de Farmácia.”

**Art. 3º** - Os Conselhos Regionais de Farmácia têm prazo de trinta dias para amoldarem os seus regimentos internos às disposições do artigo anterior, ao que deverão remetê-los ao

Conselho Federal de Farmácia, para os fins do artigo 6º, “c”, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 25 de abril de 2002.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente - CFF

(DOU 03/05/2002 - Seção 1, Pág. 173)